

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2676/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 161/97, que Autoriza o

Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra

à entidade que especifica, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho

Apresentado em Sessão do dia 02/02/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09/02/98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/050/98-isl

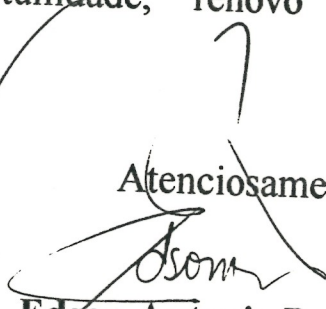
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 09 do corrente mês, foi mantido o Veto Total ao Autógrafo de Lei Nº 2676/97.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal de Bebedouro

☐ SIM

☒ NÃO

Voto - 2676/97
Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☐ SIM

☒ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒ SIM

☐ NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☐

SIM

☒

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO

Câmara Municipal de Bebedouro

☒

SIM

☐

NÃO



APROVADO EM 09/02/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

18 de dezembro de 1997
OEP/2127/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2676/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para informar V.Exa., que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima mencionado, em virtude de contrariar o Parágrafo 4º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, ou seja, Autorização somente poderá incidir sobre qualquer bem público, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, portanto, a propositura não prospera, o que caracteriza sua inconstitucionalidade.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edné José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6875/97

DATA: 22/12/1997 HORA: 17:29:42

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/2127/97/NA

RESP: ANGELICA FELICIO

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ENCAMINHAR À
SECRETARIA

EM 22/12/97

Angelo Desenso Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Parecer Nº/98 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2676/97.

EMENTA - Referente ao Projeto de Lei nº 161/97 de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra à entidade que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 09 de 02 de 1998.

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 09 de 02 de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 576/98

DATA: 02/02/1998 HORA: 11:30:10

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2676/98

RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2676/97

Trata-se de Veto ao Autógrafo de Lei n. 2676/97, sob o fundamento de que o Projeto contraria o art. 99 § 4º da Lei Orgânica.

A limitação prevista no referido dispositivo da Lei Orgânica é restritiva da atuação administrativa e não da elaboração legislativa do uso de imóveis. A limitação é destinada ao Executivo e não ao Legislativo.

Sendo assim, a justificativa do veto não tem amparo jurídico.

Câmara Municipal, 30 de janeiro de 1998


Benedito Buck
Assistente Jurídico

Câmara Municipal de Bebedouro



PROCESSO N.º

ANO 1997

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº161/97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de

uma área de terra à entidade que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 26/11/97 - EXTRAORDINÁRIA

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 26/11/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

2616/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4675/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada dia 26 do corrente mês, foi aprovado com Emenda o Projeto de Lei nº 161/97, de minha autoria, que **Autoriza o Poder Executivo a outorgar autorização de uso de uma área de terra à entidade que especifica.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2676/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
27/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2676/97

Autoriza o Poder Executivo a outorgar autorização de uso de uma área de terra à entidade que especifica.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante autorização de uso, por 3 (três) anos ao Clube do Cavalo de Bebedouro - CGC/MF 01.508.899/0001-10 para implantação de uma escola hípica bem como o Clube do Cavalo, uma área de terra de propriedade da municipalidade, com as seguintes confrontações:

“Tem início no canto formado pelo terreno da Usina de Aguardente de propriedade de J.L. Bebedouro, Industria e Comércio de Bebidas Ltda. e divisa da Prefeitura Municipal, com terras do Aeroporto Municipal, segue em linha reta na extensão de 255,00m (duzentos e cinquenta e cinco metros) até encontrar a divisa da estrada de comunicação interna do aeroporto, confrontando a direita com propriedade da Usina de Aguardente, terreno da Prefeitura Municipal, destinado à Usina de Lixo, e à esquerda com a área ora em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta na extensão de 561,10m (quinhentos e sessenta e um metros e dez centímetros), confrontando a direita com a estrada de comunicação interna do aeroporto e a esquerda com a área ora em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta na extensão de 200,00m (duzentos metros) até atingir a divisa da Prefeitura Municipal com o Horto Florestal da Fepasa confrontando à direita com propriedade da Prefeitura Municipal e a esquerda com a área ora em descrição, deflete a esquerda, segue em linha reta na extensão de 406,50m (quatrocentos e seis metros e cinquenta centímetros), até atingir o canto formado com a cerca de divisa da Usina de Aguardente, ponto inicial, confrontando a direita com terras do Horto Florestal da Fepasa e a esquerda com a área ora em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 96.800,00 m², ou 4 alqueires”

[Handwritten signature and date]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 2º - A Sociedade referida no Artigo 1º terá um prazo de 01 (um) ano a contar da data da autorização para conclusão de suas obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente autorização, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no Artigo 1º desta Lei.

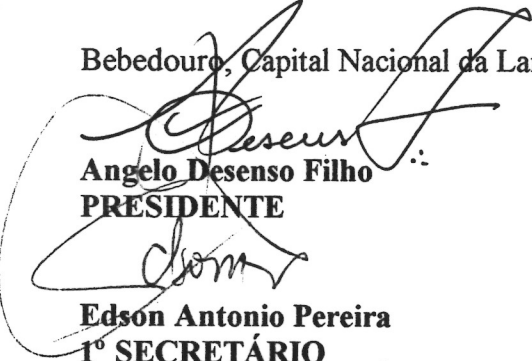
ARTIGO 4º - Caso a Sociedade não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel, objeto desta autorização, deverá ser restituído à municipalidade, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

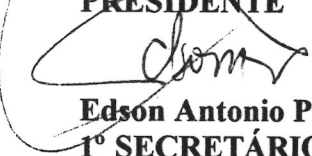
ARTIGO 5º - Após o término desta autorização, a entidade poderá retirar toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel.

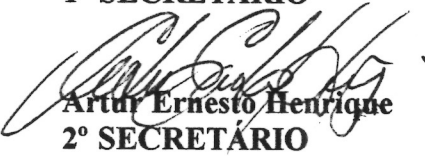
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 1997


Angelo Desenso Filho
PRÉSIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 26/11/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5986/97

DATA: 26/11/1997 HORA: 17:32:22

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97, AO PROJETO

DE LEI Nº 161/97

RESP: IVETE SPADA LEITE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/97.

Modifica os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei n. 161/97

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei n. 161/97, ficando desta forma a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante autorização de uso, por 3 (três) anos ao Clube do Cavalo de Bebedouro - CGC/MF 01.508.899/0001-10 para implantação de uma escola hípica bem como o Clube do Cavalo, uma área de terra de propriedade da municipalidade, com as seguintes confrontações:

“.....”

ARTIGO 2º - A Sociedade referida no Artigo 1º terá um prazo de 01 (um) ano a contar da data da autorização para conclusão de suas obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente autorização, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a Sociedade não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel, objeto desta autorização, deverá ser restituído à municipalidade, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º - Após o término desta autorização, a entidade poderá retirar toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Câmara Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 1997

ANGELO DESENSO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, afim de adequar o Projeto à exigências legais, uma vez que na forma de concessão de direito real de uso, somente é possível com prévia licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

APROVADO EM 26/11/97

13 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5883/97

DATA: 19/11/1997 HORA: 11:31:42

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENZO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO

Ac

PROJETO DE LEI Nº 161 /97

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra à entidade que especifica.

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por 3 (três) anos ao Clube do Cavalo de Bebedouro - CGC/MF - 01.508.899/0001-10 para implantação de uma escola hípica bem como o Clube do Cavalo, uma área de terra de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações:

“Tem início no canto formado pelo terreno da Usina de Aguardente de propriedade de J.L. Bebedouro, Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. e divisa da Prefeitura Municipal, com terras do Aeroporto Municipal, segue em linha reta na extensão de 255,00m (duzentos e cinquenta e cinco metros) até encontrar a divisa da estrada de comunicação interna do aeroporto, confrontando a direita com propriedade da Usina de Aguardente, terreno da Prefeitura Municipal, destinado à Usina de Lixo, e à esquerda com a área ora em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta na extensão de 561,10m (quinhentos e sessenta e um metros e dez centímetros), confrontando a direita com a estrada de comunicação interna do aeroporto e a esquerda com a área ora em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta na extensão de 200,00m (duzentos metros) até atingir a divisa da Prefeitura Municipal com o Horto Florestal da Fepasa confrontando à direita com propriedade da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

Municipal e a esquerda com a área ora em descrição, deflete a esquerda, segue em linha reta na extensão de 406,50m (quatrocentos e seis metros e cinquenta centímetros), até atingir o canto formado com a cerca de divisa da Usina de Aguardente, ponto inicial, confrontando a direita com terras do Horto Florestal da Fepasa e a esquerda com a área ora em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 96.800,00 m², ou 4 alqueires”.

ARTIGO 2º - A Sociedade referida no Artigo 1º terá um prazo de 01 (um) ano a contar da data da concessão para conclusão de suas obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser utilizado para a finalidade contida no Artigo 1º desta Lei.

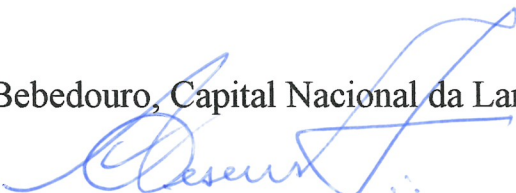
ARTIGO 4º - Caso a Sociedade não cumpra o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel, objeto desta concessão, deverá ser restituído à municipalidade, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º - Após o término desta concessão, a entidade poderá retirar toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de novembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado visa corrigir, e também atender os usuários da referida área que já vem utilizando a mesma a alguns anos.

Esta área foi utilizada pela Sociedade Hípica e que posteriormente ficou a disposição do Clube do Cavalo e para que a referida Sociedade possa executar algumas benfeitorias, eles solicitaram que fosse apresentado aos Senhores Vereadores este Projeto dando a eles a garantia de uso.

Espero a compreensão dos nobres Vereadores pela aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de novembro de 1997.

Angelo Desenso Filho
VEREADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

VALIDO ATÉ
30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.508.899/0001-10	
ATIVIDADE PRINCIPAL 9262-2	
CPF DO RESPONSÁVEL 092.438.318-60	
NATUREZA JURÍDICA 302-8 ASSOCIAÇÃO	
ÓRGÃO DA RF 0810904 - BEBEDOURO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUBE DO CAVVALO DE BEBEDOURO	
NOME DE FANTASIA C C B	
LOGRADOURO RUA PRUDENTE DE MORAES	COMPLEMENTO A
CEP 14700-000	Bairro / Distrito CENTRO
MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER	

E S T A T U T O S
D O
C L U B E D O C A V A L O D E B E B E D O U R O



CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE, DURACAO E FINS

Artigo 1o

Fundado em 13 de Agosto de 1996, por um grupo de pessoas ligadas a equideocultura, o Clube do Cavalo "C.C.B.", com duracao ilimitada, e sem fins lucrativos, sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de Sao Paulo, a Rua Prudente de Moraes n. 243-A, reger-se-a pelos presentes Estatutos;

Artigo 2o

O Clube do Cavalo de Bebedouro, tera as seguintes finalidades basicas:

- a) -Congregar os que se dediquem a criacao e utilizacao de equinos.
- b) -Fomentar o desenvolvimento de todas as atividades hipicas, divulgando-as por todos os meios ao seu alcance.
- c) -Colaborar com os poderes publicos em quaisquer atividades, esportivas, culturais e tecnico-cientificas que envolvam o cavalo.

Artigo 3o

Para atingir os seus fins o Clube do Cavalo mantera servicos de:

- a) -Relacionamento e cooperacao com entidades oficiais ou particulares, ligadas ao cavalo, podendo celebrar e executar convenios, ajustes, contratos, acordos e outros instrumentos legais.

b) -Informacao sobre a criacao e utilizacao funcional dos equinos.

Artigo 4o

O Clube do Cavalo conservar-se-a alheio a manifestacoes politico partidarias, religiosas, ou estritamente pessoais, respeitando todos os credos e opinioes admitidos lei.

CAPITULO II

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 5o

O patrimonio do Clube do Cavalo e constituido pelos seus bens imoveis, moveis, semoventes, valores e direitos.

Paragrafo Unico: A decisao sobre venda, onus e renuncia de bens imoveis compete a assembleia Geral para tanto especificamente convocada.

ARTIGO 6o

A receita do Clube do Cavalo sera constituída de:

- a) Mensalidades e taxas
- b) Subvencoes, auxilios e doacoes
- c) Rendas Patrimoniais

ARTIGO 7o

A despesa atendera a realizacao dos fins sociais, compreendendo as necessidades administrativas a juizo da Diretoria.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES, ADMISSAO E PENALIDADES

Artigo 8o

Poderao ser admitidos como associados do Clube do Cavalo pessoas fisicas ou juridicas que tenham atividades ligadas a criacao ou utilizacao do Cavalo, podendo ser inscritas nas seguintes categorias:

- a) REMIDOS: Os que contribuirem com importancia prevista em tabela estabelecida pela Diretoria do Clube

b) **CONTRIBUINTES:** Aqueles que pagam as contribuicoes periodicas fixadas pela Diretoria do Clube.

Paragrafo Unico: A admissao de socios das Categorias Remido e Contribuintes, sera feita sempre mediante aprovacao de propostas feita por dois associados a Diretoria em exercicio.

ARTIGO 9o

Sao direitos dos socios, quites para com os cofres do Clube do Cavalo:

- a) -Utilizar de todos os servicos do Clube nas condicoes e limites estabelecidos pelos regulamentos internos.
- b) -Representar a Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- c) -Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- d) -Votar e ser Votado para qualquer cargo eletivo ocupar cargos e funcoes de provimento da Diretoria, respeitadas as limitacoes constantes deste Estatuto.
- e) -Defender-se amplamente nos processos disciplinares.

Paragrafo Unico: Os direitos previstos na alinea "d" deste artigo sao restritos aos socios remidos, pessoas fisicas legalmente capazes

ARTIGO 10o

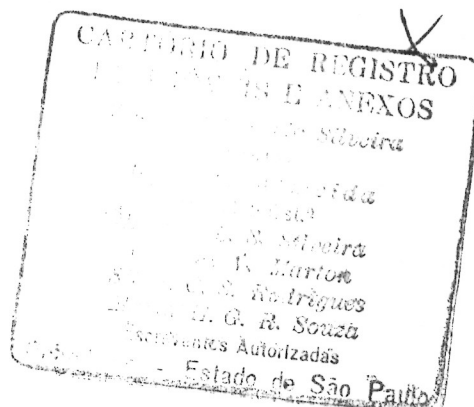
Sao deveres do associado do Clube do Cavalo:

- a) -Observar fielmente estes Estatutos e quaisquer outros regulamentos do Clube do Cavalo de Bebedouro.
- b) -Pagar pontualmente anuidade e taxas.
- c) -Colaborar com o clube na realizacao de seus objetivos sociais.
- d) -Proteger o bom nome do Clube do Cavalo e zelar pelo seu patrimonio

ARTIGO 11o

Poderao ser impostas ao associado, Pessoa Fisica ou Juridica, as seguintes penalidades, de anotacao obrigatoria na ficha respectiva:

- a) -Advertencia escrita;
- b) -Suspensao;
- c) -Exclusao;



ARTIGO 12o

A pena de advertencia sera imposta ao associado que:

- a) -Referir-se desrespeitosamente ao Clube, seus dirigentes e servicos.
- b) -Infringir os estatutos, Regulamentos e desrespeitar as decisoes e demais atos da Assembleia e da Diretoria.
- c) -Faltar aos deveres do cargo que porventura lhe tenha sido confiado
- d) -Cientificado de seu debito para com o Clube nao o solver no prazo fixado.

ARTIGO 13o

A pena de suspensao sera imposta ao associado que reincidir nas letras "a", "b", "c" do artigo anterior e nunca sera superior a seis meses.

ARTIGO 14o

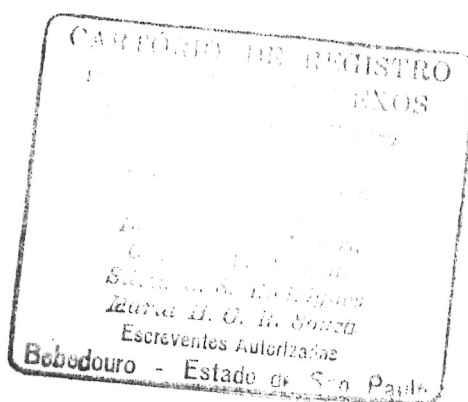
A pena de exclusao sera aplicada ao associado que:

- a) -Solicitar por escrito a demissao, estando quites para com os cofres do Clube.
- b) -Tiver falecido, quando pessoa Fisica, ou deixando de existir sendo Juridica.
- c) -Advertido sobre seu debito para com o Clube, nao o solver no prazo de seis meses.
- d) -Tiver revelado inidoneidade moral.
- e) -Sofrer duas penas de suspensao no periodo de dois anos.
- f) -Atentar, de maneira publica e ostensiva, contra o bom nome do Clube ou ofender a integridade fisica ou moral de qualquer membro da Diretoria, funcionarios e auxiliares do Clube.

ARTIGO 15o

As penalidades serao aplicadas sempre depois de axaminadas a falta em processo junto a Diretoria, assegurado o direito de defesa escrita ao faltoso.

Paragrafo Unico : Da decisao da Diretoria, quanto as penalidades previstas, cabera recurso a Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias.



DOS ORGAOS DIRETIVOS

A açao do Clube do Cavalo de Bebedouro, sera exercida, administrada e fiscalizada pelos seguintes orgaos:

- a) -Assembleia Geral
b) -Diretoria Executiva
c) -Conselho Fiscal

A Assembleia Geral dos associados e o orgao supremo do Clube, dentro dos limites legais e dos Estatutos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutarios, tendo poderes para decidir os negocios ou objetivos da Entidade e tomar as resolucoes convenientes ao desenvolvimento e defesa desta.

A Assembleia Geral sera presidida pelo Presidente da Diretoria do Clube, salvo nos casos de eleicao e prestacao de contas, quando sera escolhido um associado, entre os presentes a Assembleia para presidi-la.

Paragrafo Unico: O presidente da Assembleia convocara um associado para secretariar a reuniao, lavrando-se ata circunstanciada da mesma no livro competente e que sera assinado pelo Presidente e pelo Secretario da mesma.

A Assembleia Geral reunir-se-a:

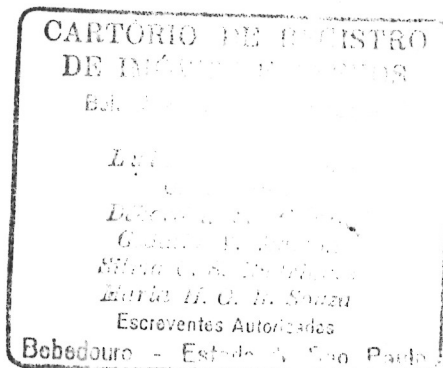
- 1) Ordinariamente:

- a) -Durante o correr do mes de Dezembro de cada ano, para a prestacao de contas e apresentacao de relatorios da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) -A cada tres anos, durante o mes de dezembro, para eleicao da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

- 2) Extraordinariamente:

- a) -Para a reforma de quaisquer das disposicoes destes estatutos ou sempre que necessario, convocada pela Diretoria ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Paragrafo Primeiro: A Assembleia Geral so podera deliberar em primeira convocao com a presenca de pelo menos metade dos associados com direito a voto.



Paragrafo Segundo: Nao se verificando numero para a realizacao da Assembleia em primeira convocacao, sera convocada uma outra, meia hora depois com qualquer numero de associados presentes.

ARTIGO 20o

As Assembleias Gerais serao convocadas por Editais afixados na sede social, publicadas na imprensa e dados a conhecer aos socios atraves de correspondencia.

Paragrafo Primeiro: A convocacao sera feita com antecedencia minima de 15 (quinze) dias, indicando o local, dia e hora, de sua instalacao e a especificacao dos assuntos que constituirao objeto de deliberacao.

Paragrafo Segundo: Cada socio presente, legalmente capaz, podera representar apenas um outro, tambem no uso de seus direitos, desde que para tanto esteja habilitado por documento registrado na secretaria da Diretoria Executiva ate quarenta e oito horas antes da instalacao da Assembleia, contendo referido documento expressa referencia ao Edital de convocacao da Assembleia, devendo constar em Ata.

ARTIGO 21o

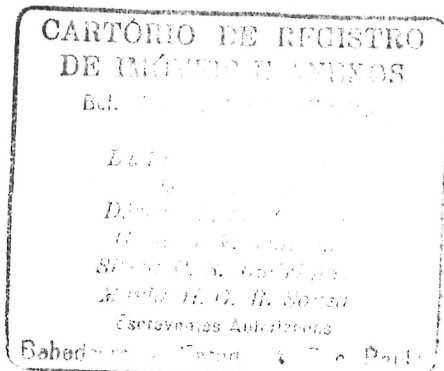
A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, tera mandato de tres anos sendo permitida a reeleicao e sera constituída por:

Um Presidente
Um Vice-Presidente
Um Primeiro Secretario
Um Segundo Secretario
Um Primeiro Tesoureiro
Um Segundo Tesoureiro
Um Diretor Tecnico
Um Diretor de Relacoes Publicas.

ARTIGO 22o

A Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar os serviços e negócios do Clube do Cavalo, assegurando a sua estabilidade económica-financeira e a perenidade dos seus bens patrimoniais.
- b) Fazer cumprir estes Estatutos e regulamentos internos.
- c) Elaborar planos de trabalho, propostas orçamentárias e o balanço geral.
- d) Elaborar os regulamentos internos.
- e) Estabelecer o valor das anuidades, taxas e serviços.



ARTIGO 26o

Ao Segundo-Secretario compete:

- a) Substituir o Primeiro-Secretario em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27o

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender a Tesouraria do Clube.
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e os documentos contabeis;
- c) Pagar as contas do Clube, autorizado pelo Presidente.
- d) Assessorar a Diretoria e suas Comissoes na elaboracao de Contratos, convenios e demais negocios.
- e) Assinar, juntamente com o Presidente em exercicio, documentos que impliquem em compra e venda, hipoteca, penhor ou qualquer outra movimentacao do patrimonio imovel do Clube, autorizados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, apos aprovacao da Diretoria, relatorio do movimento financeiro, antes da realizacao da Assembleia Geral.

ARTIGO 28o

Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos ou na vacancia do cargo.

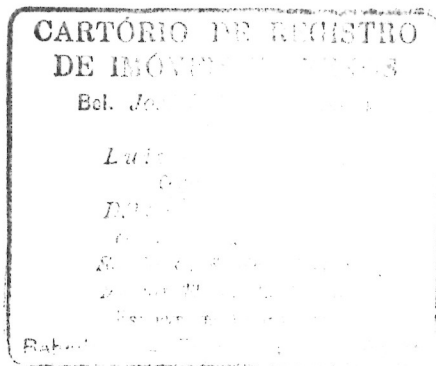
ARTIGO 29o

Ao Diretor Tecnico compete coordenar as atividades hipicas do Clube, especificamente provas Funcionais, Exposicao, Escola de Equitacao e outros eventos, propondo a Diretoria um Calendario anual para essas realizacoes.

ARTIGO 30o

Ao Diretor de Relacoes Publicas compete:

- a) Promover o Clube do Cavalo de todas as formas ao seu alcance;
- b) Fazer com que o Clube do Cavalo de Bebedouro, se faça representar em provas Funcionais, Hipismo Classico e outras modalidades hipicas com equipe propria.



- f) Criar comissoes especiais, nomeando e demitindo os seus membros.
- g) Admitir, demitir e punir os associados nos termos destes Estatutos.
- h) Organizar os servios administrativos internos, criar e promover cargos e funcoes, fixar vencimentos, estabelecer deveres e regalias, admitir, licenciar, punir e demitir funcionarios em geral.
- i) Estabelecer conveniours com entidades culturais, esportivas, tecnico-cientificas e agropecuarias, oficiais ou particulares, de interesse do Clube do Cavalo.

ARTIGO 23o

Ao Presidente compete:

- a) Representar o Clube do Cavalo em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juizo e fora deles;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos no artigo 18, bem como presidir as reunioes da Diretoria.
- c) Assinar em nome do Clube do Cavalo todos os acordos, contratos, convenios, ajustes e documentos em geral, aprovadas pela Diretoria em exercicio.
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercicio, cheques ou ordens de pagamento e demais documentos necessarios ao movimento financeiro do Clube.
- e) Aprovar a admissao de novos socios.

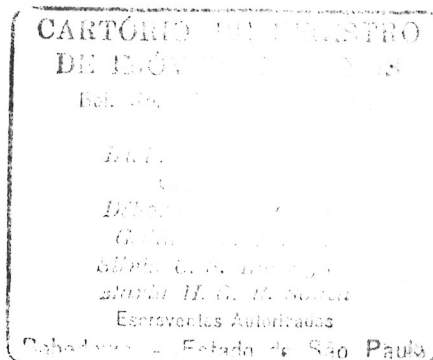
ARTIGO 24o

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou na vacancia do cargo.

ARTIGO 25o

Ao Primeiro-Secretario compete:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria e seus serviços.
- b) Secretariar as reuniões do Clube do Cavalo e lavrar as respectivas Atas.
- c) Fazer expedir a correspondência do Clube.



c) Propor a Diretoria a confecção de adesivos, flamulas, uniformes, distintivos, cheveiros, etc., do Clube do Cavalo como forma de promoção da Entidade.

d) Fazer com que o Clube do Cavalo estabeleça contacto por seu intermedio com firmas comerciais, Entidade Publicas e Privadas e criadores particulares, com vista a possível patrocínio das atividades hipicas promovidas pelo clube.

e) Estabelecer contato permanente com a imprensa, Radio e Televisão visando a mais completa divulgação das atividades do Clube do Cavalo.

f) Recepcionar os convidados do Clube durante os eventos promovido pela Entidade.

ARTIGO 31

Ao Conselho Consultivo compete:

a) Assessorar a Diretoria Executiva nas suas deliberações, participando da suas reuniões tendo direito a voto.

ARTIGO 32º

Em casos excepcionais, nos impedimentos do Vice-Presidente, pela ordem a Presidência será ocupada, pelo Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Relações Publicas e Diretor Técnico.

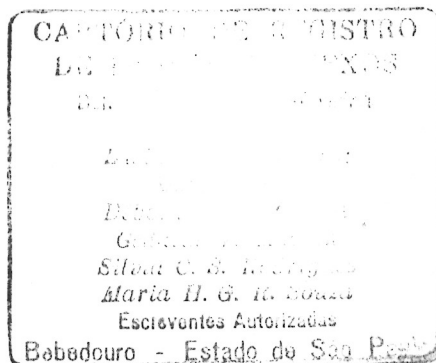
ARTIGO 33º

O Conselho Fiscal, constituído por tres membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e o Orgão Fiscalizador da situação economica-financeira da Entidade, com mandato igual ao da Diretoria.

Paragrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderao ter parentesco ate terceiro grau, entre si ou com membros da Diretoria.

Paragrafo Segundo: O Conselho Fiscal sera convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros e suas deliberações serao tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Paragrafo Terceiro: O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justacausa, perdera seu mandato.



Sao funcoes do Conselho Fiscal:

Sao funcoes do Conselho Fiscal:

- a) -Examinar a escrituracao, as contas, comprovantes e balancetes.
- b) -Verificar a exatidao do saldo em caixa.
- c) -Reunir-se anualmente na primeira semana do mes de Dezembro para apreciar o Balanco Geral, as contas e relatorios da Diretoria e emitir dentro de sete dias, o seu parecer.

DO PROCESSO ELEITORAL.

Todo associado, respeitadas as restricções destes Estatutos, podera candidatar-se aos Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

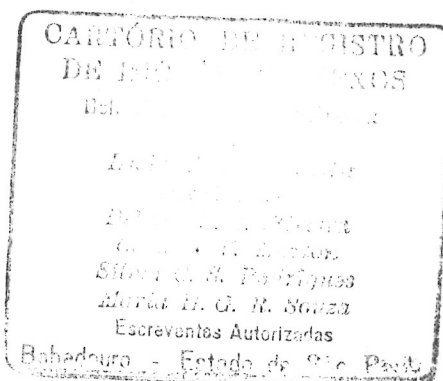
As Chapas completas deverao ser inscritas no Clube do Cavalo com antecedencia minima de quinze dias da data das eleicoes, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes da mesma.

Havendo mais de uma Chapa concorrente, a votacao sera sempre secreta e processada no periodo de 10 as 14 horas.

O Presidente da Assembleia Geral indicara os nomes de tantos socios quanto os necessarios para os trabalhos de recepcao e apuracao dos votos, ate o final do pleito.

Finda a votacao, a mesma iniciara imediatamente e publicamente os trabalhos de apuracao, dando aos presentes conhecimento dos resultados.

Paragrafo Primeiro : Havendo contestacao ou impugnacao do resultado, fundamentada por escrito e assinada por no minimo dez associados presentes dirigida ao presidente da Assembleia, sera a mesma Assembleia prorrogada pelo tempo necessario ao julgamento da inconformidade manifestada.



A Diretoria, e o Conselho Fiscal, ficou assim constituída:

Presidente: Angelo Sergio Hermini

Vice-Presidente: Otto Henrique Mahle Neto

Primeiro-Secretario: Rogerio Nonino

Segundo-Secretario: Donizete Aparecido Biancardi

Primeiro Tesoureiro: Rogerio Franceschini Fernandes

Segundo Tesoureiro: Joao Batista Franco Junior

Diretor de Relacoes Publicas: Roberto Alves de Oliveira

Diretor tecnico: Jose Rubens

Conselho Consultivo: Carlos Alberto Benetti Junior

Rene Eduardo Hotz

Vinicius Camargo Pimentel

Andre Maldonado Barcelos

Ananias Lopes de Oliveira

Jefferson Luiz Muniz

Eder Basto

Marcio Teodoro de Oliveira

Cromel de Oliveira Filho

Fabio Gibran

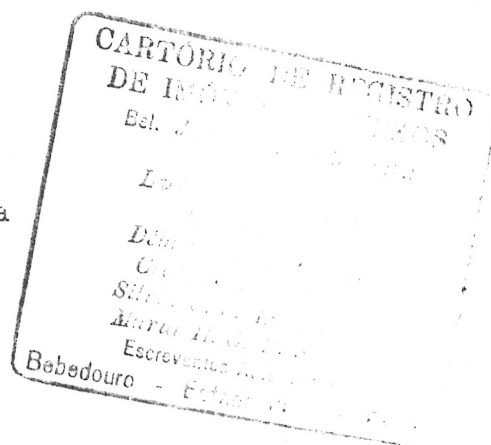
Luiz Benedito Freitas

Conselho Fiscal:

Marcelo Antonio Negro

Constantino Piffer Junior

Agnaldo Vaz de Lima



ARTIGO 46o

Os presentes estatutos, coletivamente aprovados entram em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contratio.

Bebedouro SP, 13 de Agosto de 1996

ANGELO SERGIO HERMINI
PRESIDENTE

CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
ADVOGADO -O.A.B.- (SP) 31.115

Marcelo Antonio Negro
Secretario

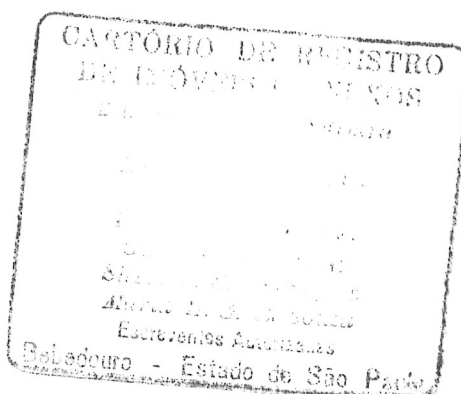
12



REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
PARTICULAR A-1 FLS. 54
VALOR 14.956
C.P.C. 124 VALOR 187
Bebedouro, SP 08/08/1996
O Oficial

ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDACAO DO CLUBE DO CAVALO DE BEBEDOURO

Aos 13 (treze) dias do mes de Agosto de um mil, novecentos e noventa e seis, na cidade de Bebedouro, Estado de Sao Paulo, na Rua Frei Antonio Preto n. 394, reuniram-se simpatizantes e pessoas interessadas na pratica do esporte a cavalo, que a frente assinam. O Sr. Angelo Sergio Hermini, tomando a palavra, diz que conforme convocacao verbal dos simpatizantes do esporte a cavalo, ali encontravam-se com a finalidade de tratar da fundacao do Clube do Cavalo de Bebedouro "C.C.B.", propondo os mesmos elegessem por aclamacao um dos presentes para atuar como Presidente da Assembleia que se constituiria. A escolha recaiu no Sr. Constantito Piffer Junior, que aceitando o encargo e assumindo a presidencia dos trabalhos, agradeceu a escolha de seu nome para presidir a assembleia, convidando o Sr. Marcelo Antonio Negro, para secretaria-lo e ocupar a mesa. A seguir o Sr. Presidente, fez uma explanacao detalhada sobre as atividades e objetivos do Clube, que ora se pretende fundar, que eram as de encrementar, estimular e divulgar a pratica do esporte a cavalo, promovendo reunioes esportivas com a participacao dos intusiastas desses esportes, bem como congregar os socios e seus familiares. Em seguida, o Sr. presidente da Assembleia, diz sobre imediata necessidade de dar-se, existencia Juridica ao Clube, para tal apresenta a apreciacao da Assembleia um ante-projeto de Estatutos Sociais. Pediu entao ao Sr. Marcelo Antonio Negro, secretario da mesma, que efetua-se a leitura do Estatutos do Clube do Cavalo de Bebedouro, para conhecimento, apreciacao, discussao, e eventual aprovacao dos mesmos pela Assembleia, podendo os presentes sugerirem emendas ao ante-projeto de Estatutos, que foi ouvida com todas atencoes pelos presentes. Apos a leitura do Estatutos, O Sr. Angelo Sergio Hermini, fazendo uso da palavra, e mencionando refletir a opiniao de todos os presentes, diz que nao havia necessidade de propor qualquer emenda ao ante-projeto, que acabara de ser lido, propondo entao que o mesmo seja submetido a apreciacao para aprovacao do referido ante-projeto, como Estatutos Sociais do Clube, e que tal aprovacao se fizesse, por aclamacao dos presentes. Submetido a apreciacao por unanimidade, por aclamacao, passando o mesmo a constituir-se nos Estatutos Sociais do Clube do Cavalo de Bebedouro, "C.C.B.", cuja redacao vai transcrita em seguida a presente Ata. Propois a seguir o Sr. Presidente da Assembleia que a sociedade, para cuidar logo se suas finalidades Sociais, necessitavam de ser eleito uma diretoria para reger os seus destinos. Foi entao, apresentado uma chapa unica, eleita por aclamacao, com a seguinte constituicao: Presidente: Angelo Sergio Hermini; Vice-Presidente: Otto Henrique Mahle Neto; Primeiro Secretario: Rogerio Nonino; Segundo Secretario: Donizete Aparecido Biancardi; Primeiro Tesoureiro: Rogerio Francischini Fernandes; Segundo Tesoureiro: Joao Batista Franco Junior; Diretor de Relacoes Publicas: Roberto Alves de Oliveira; Diretor Tecnico: Jose Rubens; Conselho Consultivo; Carlos Alberto Benetti



Junior; Rene Eduardo Hotz; Vinicius Camargo Pimentel; Andre Maldonado Barcelos; Ananias Lopes de Oliveira; Jefferson Luiz Muniz; Eder Bastos; Marcio Teodoro de Oliveira; Cromel de Oliveira Filho; Fabio Gibran; Luiz Benedito Freitas; Conselho Fiscal: Marcelo Antonio Negro; Constantino Piffer Junior; Agnaldo Vaz de Lima. A seguir, disse o Sr. Angelo Sergio Hermi, ja na condicao de presidente do Clube do Cavalo de Bebedouro, "C.C.B.", da sua satisfacao de ser escolhido para Presidencia da entidade, agradecendo aos presentes a confianca nele depositada e da disposicao sua de impulsionar a entidade que acaba de adquirir existencia Juridica e Legal para que a mesma pudesse atingir seus objetivos Sociais, conclamando os presentes e todos os intusiastas e praticantes do esporte a cavalo para que sesse sua parcela de colaboracao na consecucacao desses objetivos. Declara livre a palavra, ninguem dela quis fazer uso. E, como nada mais, houvesse a tratar, determinou o Sr. Presidente a lavratura da competente Ata, solicitando aos presentes, considerados socios fundadores, que a mesma assina-se. Lavrada a presente Ata, lida e aprovada pela Assembleia, declarou o Sr Presidente encerrada a Assembleia de fundacao do Clube do Cavalo de Bebedouro - "C.C.B.", que vai devidamente assinada por mim

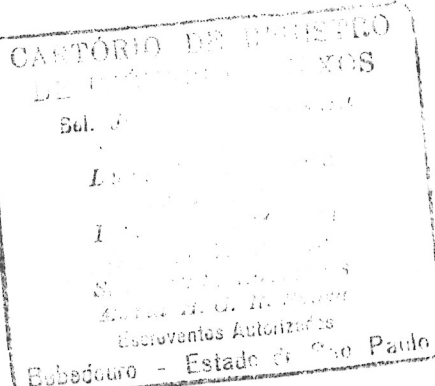
Marcelo Antonio Negro, secretario da mesma, pelo Sr. Presidente da Assembleia, pela Diretoria e Conselho nela eleitos e empossados e pelos demais socios fundadores do Clube do Cavalo de Bebedouro.

(A) Angelo Sergio Hermi, Otto Henrique Mahle Neto, Rogerio Nonino, Donizete Aparecido Biancardi, Rogerio Franceschini Fernandes, Ricardo Franceschini Fernandes, Joao Batista Franco Junior, Jose Rubens, Carlos Alberto Benetti Junior, Rene Eduardo Hotz, Vinicius Camargo Pimentel, Andre Maldonado Barcelos, Ananias Lopes de Oliveira, Jefferson Luiz Muniz, Eder Bastos, Marcio Teodoro de Oliveira, Cromel de Oliveira Filho, Fabio Gibran, Luiz Benedito Freitas, Marcelo Antonio Negro, Constantino Piffer Junior, Agnaldo Vaz de Lima.

ANGELO SERGIO HERMINI
PRESIDENTE

MARCELO ANTONIO NEGRO
SECRETARIO

CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
ADVOGADO -OAB- (SP) 31,115



2

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)

Ratificação de FIRMAS NO
30.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. SAZEMERA, N.º 2253
EM 18/05/2011

Reconheço a(s) assinatura(s) e/ou selo(s) de:
Angelo Sergio Hermi
Marcelo Antonio Negro
Constantino Piffer Junior
Selo 2011/05/18

SELOS PARA FORA DO VÍCIO
☐ Foto Espelho - ...
☐ Lâmina de ...
☒ Selo Sergio Hermi - ...
☐ Selo Angelo Negro - ...
☐ Selo Constantino Piffer Junior - ...

343



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação a **Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra à entidade que especifica..

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra à entidade que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE*

Sala das Reuniões, *26* de *NOVEMBRO* de 1.997.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Presidente

[Signature]
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *26* de *NOVEMBRO* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terra à entidade que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação.....

Sala das Sessões, 26 de NOV...... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 26 de NOV...... de 1997.